



## CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 [camaraivp@hotmail.com](mailto:camaraivp@hotmail.com)

### PROJETO DE LEI Nº 21/2017 DO LEGISLATIVO

**Súmula:** Declara de Utilidade Pública Municipal o  
**INSTITUTO DE SAÚDE LUCENA SANCHEZ**, e dá  
outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU,  
PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o **INSTITUTO DE SAÚDE LUCENA SANCHEZ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.769.028/0001-07, com sede na Avenida Brasil, nº 1725, Centro, no Município de Ivaiporã, Estado do Paraná.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete (27/11/2017).

FERNANDO RODRIGUES DORTA

Vereador



## CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 [camaraivp@hotmail.com](mailto:camaraivp@hotmail.com)

### MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Submetemos à douta apreciação desse Egrégio, o incluso Projeto de Lei nº 22/2017, que “Declara de utilidade publica municipal o Instituto de Saúde Lucena Sanchez, e dá outras providências.”

O Instituto de Saúde Lucena Sanchez de Ivaiporã foi instituído no dia 01 de setembro de 2017. É uma associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, de caráter filantrópico.

Seus objetivos consistem em, desenvolver e administrar atividades de saúde, atendimento hospitalar, serviços ambulatoriais, laboratoriais, centro de diagnóstico e outros serviços bem como o desenvolvimento e administração de estudos, projetos, programas e pesquisas na área de saúde, alimentação e medicina do trabalho. Propõe-se ainda a desenvolver programas de educação, hospital de ensino, residência médica, cursos e treinamentos de capacitação, e especializações profissionais de saúde áreas correlatas; desenvolvendo ainda serviços voluntários.

Assim sendo, solicitamos a aprovação dos ilustres Edis ao Projeto em apreço, pelo qual antecipo meus agradecimentos.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete (27/11/2017).

FERNANDO RODRIGUES DORTA

Vereador



## Hospital e Maternidade Ivaiporã Ltda.

C.G.C. (MF) 76.060.235/0001-30  
Av. Brasil, 1725 – Fone (43)3472-5440  
Cx. Postal.: 35 - CEP 86870-000  
Ivaiporã - Pr

À

Câmara de Vereadores do Município de Ivaiporã - Pr  
A/C Presidente Fernando Rodrigues Dorta

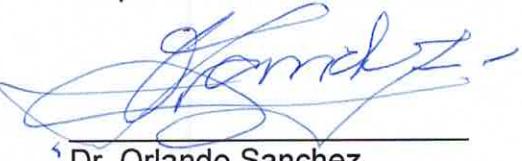
Senhor Presidente;

O Instituto de Saúde Lucena Sanchez, CNPJ 28.769.028/0001-07, instalado na Avenida Brasil, 1725, nesta cidade, vem a presença de Vossas Senhorias requerer o Certificado de Utilidade Pública em caráter de urgência para que possamos dar andamento no processo de credenciamento como Instituição Filantrópica junto a Secretaria Estadual de Saúde do Paraná e Ministério da Saúde.

Nestes termos.

Pede deferimento.

Ivaiporã – Pr, 23 de novembro de 2017.

  
Dr. Orlando Sanchez  
Diretor Presidente

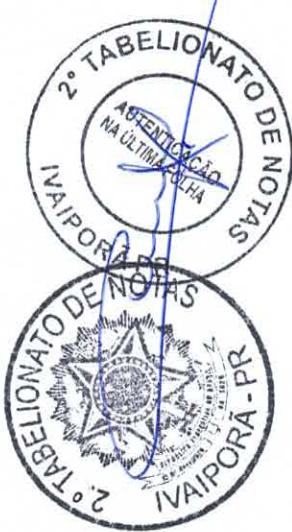
RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolo N.º 15288

Ivaiporã, 21 de 11 de 17

Horas: 16:15

# Estatuto Social do Instituto de Saúde Lucena Sanchez



## Capítulo I Da denominação, duração, fins, natureza e sede

**Artigo 1º** - O INSTITUTO DE SAÚDE LUCENA SANCHEZ, pessoa jurídica de direito privado, é uma associação civil sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, constituída em 01 de setembro de 2017, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto, pelo regimento interno, pelo Código Civil, pela Lei 12.101/2009, com alterações dadas pela Lei 12.868/2013 e demais legislação que lhe seja aplicável.

**Artigo 2º** - O INSTITUTO DE SAÚDE LUCENA SANCHEZ, também é denominado simplesmente de **Lucena Sanchez**, podendo utilizar logomarca de identificação própria ou de terceiros, seja cedida, alugada, arrendada ou outra forma autorizada.

**Artigo 3º** - A sede e foro do INSTITUTO DE SAÚDE LUCENA SANCHEZ, localiza-se na Avenida Brasil, nº 1725, centro, CEP 86.870-000, município de Ivaiporã, Estado do Paraná.

**Artigo 4º** - O prazo de duração do INSTITUTO DE SAÚDE LUCENA SANCHEZ é indeterminado.

**Artigo 5º** - Os objetivos do INSTITUTO DE SAÚDE LUCENA SANCHEZ consistem em:

- 5.1 – desenvolver e administrar atividades de saúde, atendimento hospitalar, serviços ambulatoriais, laboratórios, centro de diagnóstico e outros serviços auxiliares e suplementares;
- 5.2 – desenvolver e administrar estudos, projetos, programas e pesquisas na área de saúde, alimentação e medicina do trabalho;
- 5.3 – organizar seminários, congressos, feiras e eventos, treinamentos e atualização profissional voltados ao setor de saúde;
- 5.4 - organizar e desenvolver atividades de nutrição, amamentação, segurança de trabalho, campanhas e programas de prevenção;
- 5.5 - Desenvolver programas de educação, hospital de ensino, residência médica, cursos e treinamentos de capacitação e especialização profissional em saúde e áreas correlatas;
- 5.6 - Desenvolver, Promover e apoiar a publicação científica, a investigação, a pesquisa e ações que visem prevenção, detecção de doenças;
- 5.7 – promover serviços voluntários.

**Parágrafo único:** A fim de cumprir seus objetivos estatutários, o INSTITUTO DE SAÚDE LUCENA SANCHEZ, poderá se organizar em unidades independentes de trabalho, com autonomia administrativa e financeira, regidas pelo regimento interno e normas operacionais específicas.

# Estatuto Social do Instituto de Saúde Lucena Sanchez



**Artigo 6º** - A área de atuação do INSTITUTO DE SAÚDE LUCENA SANCHEZ, tem como prioridade o município de Ivaiporã e região, podendo atuar em todo território nacional, em forma de filial, licenciamento ou posto de serviço.

**Artigo 7º** - Para consecução dos seus objetivos, o INSTITUTO DE SAÚDE LUCENA SANCHEZ, poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, obedecendo ao Princípio da Universalidade nos atendimentos ao SUS – Sistema Único de Saúde.

**Artigo 8º** - O Instituto de Saúde Lucena Sanchez, não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma;

## Capítulo II Dos associados

**Artigo 9º** - O quadro de associados do Instituto de Saúde Lucena Sanchez, é constituído das seguintes classificações:

- 9.1 – associado fundador
- 9.2 – associado efetivo
- 9.3 – associado contribuinte
- 9.4 – associado profissional
- 9.5 – associado voluntário
- 9.6 – associado benemérito
- 9.7 – associado patrocinador

**Artigo 10** - É associado fundador, pessoa física que esteve presente na assembléia de constituição do Instituto de Saúde Lucena Sanchez.

**Artigo 11** - É associado efetivo, pessoa física que tenha participado das atividades do Instituto por prazo não inferior a três (3) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, a qual será convidada pelo conselho de administração a compor a categoria, e que venha a pagar anuidades.

**Artigo 12** - É associado contribuinte pessoa física, que venha solicitar sua adesão e que venha pagar anuidades.

**Artigo 13** - É associado voluntário, pessoa física que venha prestar serviços voluntários pelo **LUCENA SANCHEZ**, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento do pagamento das anuidades.

**Artigo 14** - É associado benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes ao **LUCENA SANCHEZ**, quer seja por atividade voluntária, que por doações e contribuições; estando isento de pagamento de anuidades.

# Estatuto Social do Instituto de Saúde Lucena Sanchez

**Artigo 15** - É associado patrocinador, pessoa jurídica que patrocine as atividades do **LUCENA SANCHEZ**, de forma constante ou periódica, que venha a pagar anuidades.

**Artigo 16** - É associado profissional, profissionais habilitados na área de saúde, assistência social ou atividades de interface que venham a desenvolver pesquisas, estudos ou que venham a prestar serviços junto ao **LUCENA SANCHEZ**, e não pagam anuidades.

**Artigo 17** – Uma pessoa pode fazer parte de mais de uma categoria de associado.

## Capítulo III

### Da admissão, suspensão, exclusão e demissão.

**Artigo 18** - Para admissão do associado, este deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo conselho de administração, que poderá aprovar ou não o ingresso do associado.

**Artigo 19** - O convite para efetivar o associado contribuinte será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho de administração e homologado pela assembléia geral, ao ter cumprido o prazo de três (3) anos de associado, conforme tenha atendido os requisitos do artigo 11 do presente estatuto.

**Artigo 20** - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometam a ética, moral ou aspecto financeiro do **LUCENA SANCHEZ**, o mesmo será passível de sanções das seguintes formas:

21.1 – advertência por escrito.

21.2 – suspensão dos seus direitos por tempo determinado.

21.3 – exclusão do quadro de associado.

**Artigo 21** - A advertência por escrito, será elaborada pelo conselho de administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

**Artigo 22** - Ocorrendo repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos pelo conselho de administração por um prazo não superior a cento e cinqüenta (150) dias corridos, com a exposição dos motivos.

**Artigo 23** - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pelo conselho de administração a pautar junto à assembléia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

**Artigo 24** - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito à defesa na assembléia.

**Artigo 25** - Em caso de fraude ou delito grave inequivocamente comprovados ou confessos pelo associado, a exclusão se dará de forma imediata.

Registro de Pessoas  
Jurídicas, Comarca de  
Ivaiporã - Pr.

# Estatuto Social do Instituto de Saúde Lucena Sanchez



**Artigo 26** - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado após cinco (5) anos de afastamento, obedecendo às regras determinadas no estatuto em vigor e demais normas.

**Artigo 27** - Quando o associado excluído estiver lotado em projetos, programas e departamentos, os seus direitos de participação serão mantidos até a sua conclusão ou encerramento, conforme determinado no regimento e nas normas internas.

**Artigo 28** - Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo através de uma correspondência dirigida à secretaria do **LUCENA SANCHEZ**, que encaminhará ao conselho de administração.

## Capítulo IV Dos direitos e deveres do associado

**Artigo 29** - São direitos dos associados:

- 29.1 – freqüentar a sede do **LUCENA SANCHEZ**.
- 29.2 – usufruir os serviços oferecidos pelo **LUCENA SANCHEZ**.
- 29.3 – participar das assembléias.
- 29.4 – manifestar-se sobre os atos, decisões e atividades do **LUCENA SANCHEZ**.

**Parágrafo Único:** É direito exclusivo dos associados fundadores e efetivos candidatarem-se a cargos eletivos.

**Artigo 30** - São deveres do associado:

- 30.1 – acatar as decisões da assembléia.
- 30.2 – atender os objetivos do **LUCENA SANCHEZ**.
- 30.3 – zelar pelo nome do **LUCENA SANCHEZ**.
- 30.4 – participar das atividades do **LUCENA SANCHEZ**.
- 30.5 – respeitar e obedecer ao estatuto, regimento interno e demais normas ou regras.

**Artigo 31** – Exclusivamente os associados fundadores e efetivos, poderão pleitear cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

**Artigo 32** - Os associados poderão formar grupos de trabalho, independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- 32.1 – serviços de voluntariado.
- 32.2 – realização de eventos de confraternização
- 32.3 – grupos de estudos e pesquisas.
- 32.4 – demais atividades de interesse dos associados.

**Parágrafo Único:** Para realização das atividades, basta comunicar à secretaria do **LUCENA SANCHEZ**, indicando um responsável pelas atividades.

## Capítulo V

Registro de Pessoas  
Jurídicas, Comarca de  
Ivaiporá - Pr.

# Estatuto Social do Instituto de Saúde Lucena Sanchez

Da administração

**Artigo 33 –** O LUCENA SANCHEZ, é composto dos seguintes órgãos para sua administração:

- 33.1 – assembléia
- 33.2 – conselho de administração
- 33.3 – conselho fiscal

**Artigo 34 -** O conselho de administração é constituído de três (3) cargos, eleitos entre os associados fundadores e/ou efetivos, com mandato de 04 (quatro) anos.

**Artigo 35 -** O conselho fiscal é composto de dois (02) membros, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de quatro (04) anos.

## Capítulo VI Das assembléias

**Artigo 36 -** As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

**Artigo 37 -** A assembléia geral ordinária ocorrerá no máximo até o mês de abril de cada ano.

**Artigo 38 -** Compete à assembléia geral ordinária:

- 38.1 – eleger membros do conselho de administração e fiscal.
- 38.2 – aprovar plano anual de trabalho.
- 38.3 – aprovar balanços e contas.

**Artigo 40 -** A assembléia geral extraordinária, poderá se reunir quantas vezes forem necessárias, sempre que o assunto for de interesse do LUCENA SANCHEZ.

**Artigo 41 -** Compete à assembléia geral extraordinária:

- 41.1 – discutir assuntos referentes a bens e patrimônios.
- 42.2 – dissolução da entidade.
- 43.3 – alterar ou reformar o presente estatuto.
- 43.4 – destituir administradores.
- 43.5 - demais assuntos de relevância.

**Artigo 42 -** As convocações das assembléias poderão ser realizadas de acordo com qualquer uma das seguintes formas:

- 42.1 – por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (3) dias corridos;
- 42.2 – por meio de circular entre os associados, com antecedência mínima de oito (8) dias corridos;
- 42.3 – por fixação do edital no quadro de avisos da secretaria da sede, com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos.

**Artigo 43 -** As deliberações das assembléias poderão ser das seguintes formas:

Registro de Pessoas  
Jurídicas, Comarca de  
Ivaiporã - Pr.

# Estatuto Social do Instituto de Saúde Lucena Sanchez



- 43.1 – em primeira convocação com maioria absoluta dos associados.  
43.2 – em segunda convocação com no mínimo um terço dos associados com direito a voto.

**Parágrafo Único:** Para as deliberações que se referem à destituição de administradores e alterações do estatuto são exigidos o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à assembléia especialmente convocada para este fim.

**Artigo 44** - No edital de convocação das assembléias deverá conter:

- 44.1 – data da assembléia
- 44.2 – horário da assembléia
- 44.3 – local com endereço completo
- 44.4 – pauta da assembléia

**Artigo 45** - As assembléias poderão ser convocados pelo:

- 45.1 – conselho de administração
- 45.2 – conselho fiscal
- 45.3 – por um quinto (1/5) de associados em pleno gozo dos seus direitos

**Artigo 46** - Somente os associados fundadores e efetivos em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar da votação de uma pauta em assembléia.

**Artigo 47** – Os critérios para votação das matérias nas assembléias, serão normatizados no regimento interno.

**Artigo 48** - As assembléias são abertas à participação do público em geral, sem restrições, inclusive com direito de manifesto, mas sem direito ao voto.

## **Capítulo VII** **Do conselho de administração**

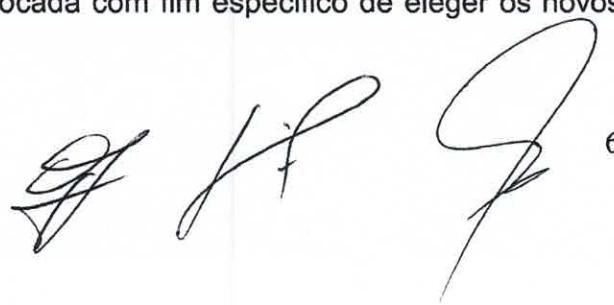
**Artigo 49** - O conselho de administração é composto dos seguintes cargos:

- 49.1 – Diretor presidente
- 49.2 – Diretor Administrativo
- 49.3 – Diretor Financeiro
- 49.4 – Diretor Adjunto

**Artigo 50** - Os membros do conselho de administração serão eleitos entre os associados fundadores e efetivos, em pleno gozo dos seus direitos, com mandato de quatro (04) anos e com direito à reeleição.

**Parágrafo primeiro:** Em caso da inexistência de candidatos habilitados a integrar o conselho de administração na forma do caput, caberá ao diretor presidente formular lista tríplice de candidatos entre os demais associados, a ser apresentada à Assembléia Geral Extraordinária, convocada com fim específico de eleger os novos membros do conselho.

Registro de Pessoas  
Jurídicas, Comarca de  
Ivaiporã - Pr.



6

# Estatuto Social do Instituto de Saúde Lucena Sanchez



**Parágrafo segundo:** Em caso de afastamento definitivo do presidente, o diretor administrativo assumirá interinamente o cargo, devendo ser convocada nova eleição no prazo de 90(noventa) dias.

**Artigo 51-** Compete ao conselho de administração:

- 51.1 – representar o **LUCENA SANCHEZ** nos seus atos.
  - 51.2– convocar reuniões e assembléias.
  - 51.3– constituir, consorciar, unificar e dissolver departamentos internos.
  - 51.4– contratar e demitir funcionários.
  - 51.5– montar planos de trabalho
  - 51.6 - – constituir comissões.
- 51.7 – administrar o **LUCENA SANCHEZ**
- 51.8 – Constituir e Dissolver Filiais.

**Artigo 52 -** Compete ao diretor presidente do Conselho de Administração:

- 52.1–Representar o **LUCENA SANCHEZ**, ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente.
- 52.2 – Presidir reuniões e assembléias.
- 52.3–Assinar documentos, recebimentos, pagamentos, cheques, movimentações bancárias e contratos em conjunto com o diretor financeiro.
- 52.4 – Administrar o **LUCENA SANCHEZ**, em conjunto com os demais membros do conselho.

**Artigo 53 –** Compete ao Diretor Financeiro:

- 53.1 – Substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos
- 53.2 – Assinar cheques e movimentações bancárias em conjunto com o diretor presidente
- 53.3 – Autorizações de compras
- 53.4 – Autorizar pagamentos, recebimentos e descontos
- 53.5 – Exercer as funções gerais para promover o bom andamento do Instituto, em conformidade com as decisões do diretor presidente.

**Artigo 54 -** Compete ao diretor administrativo do Conselho de Administração:

- 54.1 – Secretariar reuniões e assembléias.
- 54.2 – Arquivar documentos e correspondências.
- 54.3 – Manter sob sua guarda os livros do **LUCENA SANCHEZ**.
- 54.4 – Administrar, contratar, demitir e admitir funcionários
- 54.5 – Estabelecer remunerações
- 54.6 – Assinar cheques e pagamentos juntamente com o diretor financeiro, na ausência do presidente.

**Artigo 55 –** Compete ao diretor adjunto do conselho de administrar:

- 55.1 – Substituir qualquer um dos cargos do conselho, quando houver impedimento simultâneo de dois ou mais membros

55.2 – Assessorar nas atividades gerais do Instituto

**Parágrafo único:** Na impossibilidade de preencher este cargo, o mesmo poderá ficar vago.

Registro de Pessoas  
Jurídicas, Comarca de  
Ivaiporã - Pr.

# Estatuto Social do Instituto de Saúde Lucena Sanchez

## Capítulo VIII Do conselho fiscal

**Artigo 56** - O conselho fiscal é composto dos seguintes cargos:

- 56.1 – dois titulares.
- 56.2 – um suplente.

**Parágrafo Primeiro:** Em caso da inexistência de candidatos habilitados a integrar o conselho de fiscal na forma do caput, caberá ao presidente formular lista tríplice de candidatos entre os demais associados, a ser apresentada à Assembléia Geral Extraordinária, convocada com fim específico de eleger os novos membros do conselho fiscal.

**Parágrafo Segundo:** Não havendo candidatos suficiente, o cargo de suplemente poderá ficar vago.

**Artigo 57** Compete ao conselho fiscal:

- 57.1 – fiscalizar os balancetes e balanços anuais.
- 57.2 – manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios.
- 57.3 – convocar reuniões e assembleias, quando o Conselho de Administração se omitir.
- 57.4 – manifestar sobre a conduta dos associados.
- 57.5 – manifestar sobre planos de trabalho.
- 57.6 – constituir comissões.
- 57.7 – emitir parecer.

**Artigo 58** - Aos titulares do conselho fiscal, compete:

- 58.1 – presidir reuniões e assembleias.
- 58.2 – assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal.
- 58.3 – representar o conselho fiscal perante aos demais conselhos.

**Artigo 59** – Ao suplente do conselho fiscal compete:

- 59.1 – substituir o titular nas faltas e impedimentos.
- 59.2 – secretariar as reuniões e assembleias.
- 59.3 – manter sob sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal.

**Artigo 60** - O conselho fiscal, poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios sobre contabilidade, balanços e de avaliação dos programas e projetos.

## Capítulo IX Do processo eletivo

**Artigo 61** - Os cargos eletivos para os conselhos de administração e fiscal, são exclusivos dos associados fundadores e efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

**Artigo 62** - A eleição ocorrerá em assembleia ordinária da seguinte forma:

Registro de Pessoas  
Jurídicas, Comarca de  
Ivaiporã - Pr.

# Estatuto Social do Instituto de Saúde Lucena Sanchez

62.1 – serão indicados dois (2) membros entre os presentes para condução da assembléia de eleição, que não sejam candidatos.

62.2 – um dos membros será o presidente da mesa e outro o secretário.

62.3 – para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho.

62.4 – a votação será secreta, aberta para todos associados em pleno gozo dos seus direitos, respeitando as normas e regimento interno.

62.5 – os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente.

62.6 – encerrada a votação, será realizada o escrutínio e a contagem dos votos.

62.7 – após contagem dos votos será proclamada a chapa eleita.

62.8 – admitir-se-á votação por aclamação quando houver apenas uma chapa.

**Artigo 63** - As chapas candidatas, deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos em duas vias, protocoladas juntas à secretaria do **LUCENA SANCHEZ** com antecedência mínima de três (3) dias corridos da assembléia de eleição.

**Artigo 64** - Para impugnação da chapa, a mesma deverá ser realizada por escrito, até dois (2) dias corridos, após a assembléia e deverá ser protocolada junto à secretaria do **LUCENA SANCHEZ**.

**Artigo 65** - A solicitação da impugnação será encaminhada para conselho fiscal ou a constituição de uma comissão especialmente constituída para tal finalidade.

**Parágrafo único:** A comissão ou o conselho fiscal terá o prazo máximo de cinco (5) dias corridos para fornecer o parecer sobre a solicitação da impugnação.

**Artigo 66** - Ocorrendo à impugnação, será prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício, até nova eleição.

**Artigo 67** - A posse da chapa eleita ocorrerá após quinze (15) dias corridos à data da assembléia de eleição.

**Artigo 68** - Os membros da chapa eleita, deverão apresentar até a data da posse, as cópias dos seguintes documentos:

68.1 – RG - identidade

68.2 – CPF

68.3 – comprovante de residência

68.4 – última declaração do imposto de renda – pessoa física

68.5 – título de eleitor com comprovante de votação do último pleito

**Parágrafo único:** Caso um dos membros eleitos não encaminhar as cópias dos documentos dentro do prazo, toda chapa poderá ser cancelada, devendo ser convocada nova assembléia de eleição no prazo máximo de cento e oitenta (180) dias corridos.

# Estatuto Social do Instituto de Saúde Lucena Sanchez

**Artigo 75** - Os livros estarão sob a guarda do diretor administrativo do Conselho de Administração do **LUCENA SANCHEZ**, ou por seu representante, devendo ser assinados pelo presidente do conselho de administração e fiscal.

**Artigo 76** - Os livros estarão na sede do **LUCENA SANCHEZ**, sendo disponibilizados para o público em geral, sem direito à sua retirada.

## Capítulo XII Das normas de Prestação de Contas

**Art. 77** - A prestação de contas observará, no mínimo o seguinte:

77.1 - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

77.2 - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

77.3 - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso;

77.4 - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública será feita conforme Parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

**Art. 78** - O balanço financeiro anual e os balanços periódicos obedecerão às regras próprias da contabilidade para entidades sem fins lucrativos, as normas determinadas pela legislação no tocante às verbas oriundas do setor público e demais legislações que lhes forem aplicáveis.

**Art. 79** - A prestação anual de contas conterá os seguintes elementos:

Balanço patrimonial;

79.1 - Demonstração do resultado do exercício;

79.2 - Demonstração das mutações do patrimônio líquido;

79.3 - Demonstração dos fluxos de caixa e equivalentes;

79.4 - Notas explicativas às demonstrações contábeis.

## Capítulo XIII Das disposições gerais

**Artigo 80** - Os integrantes do Conselho de administração, fiscal, e todos associados, não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

**Artigo 81** - Os cargos de diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeiteiros ou equivalentes do **LUCENA SANCHEZ** não recebem remuneração, vantagens ou benefícios, direto ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

# Estatuto Social do Instituto de Saúde Lucena Sanchez



**Parágrafo único:** Poderão ser remunerados, dentro dos limites permitidos por lei, os diretores, membros ou conselheiros, que exerçam funções executivas e/ou de profissão regulamentada dentro do instituto.

**Artigo 82** - O exercício financeiro e fiscal do **LUCENA SANCHEZ**, coincidirá com o ano civil.

**Artigo 83** - Para extinção do **LUCENA SANCHEZ**, o processo consiste em:

83.1 –convocação de uma assembléia extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local.

83.2 – a deliberação e aprovação será feita com no mínimo dois terços dos presentes.

83.3 – sendo resolvida à extinção, satisfeitas as obrigações, o patrimônio e os bens remanescentes serão destinados a entidades congêneres ou a entidades públicas.

**Artigo 84** - Em casos constatados de problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o conselho de administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância por no mínimo três (3) membros associados, para analisar a situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

**Parágrafo único:** A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

**Artigo 85** - Dentro das atividades do **LUCENA SANCHEZ**, fica proibido qualquer tipo de discriminação, quer seja por raça, idade, sexo, etnia ou religião.

**Artigo 86** - Nas atividades do **LUCENA SANCHEZ**, ficam expressamente proibidas as manifestações político partidárias.

**Artigo 87** – O INSTITUTO DE SAÚDE LUCENA SANCHEZ, obedece aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da universalidade dos serviços prestados.

**Artigo 88** - O presente estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder ao trâmite legal para registro e demais providências cabíveis.

Ivaiporá, 01 de setembro de 2017.

Orlando Sanchez  
Presidente

Lourival Mossini  
Secretário

**SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná  
Rua Professora Diva Proença nº 1.175 sala 04 Galeria Castro - Centro  
Fone: (43) 3472-7057 e-mail: ivaipora.td@gmail.com

**CERTIDÃO DE BREVE RELATO**



Certifico e dou fé, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e demais papéis deste Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas, encontrei, registrado sob nº 1.152, às Fls. 179/129 do Livro A-24, em data de 20 de Setembro de 2017, o registro do Estatuto Social do **INSTITUTO DE SAÚDE LUCENA SANCHEZ**, inscrito no **CNPJ sob nº 28.769.028/0001-07**, com Sede em Ivaiporã-PR, tendo como atual Presidente o Sr. **ORLANDO SANCHEZ**, inscrito no **CPF sob nº 010.521.529-53**, permanecendo a referida empresa em plena atividade, não constando baixa até a presente data. **NADA MAIS**. Era o que se continha no referido documento, do qual extraí a presente certidão. Dou fé. Eu, Taise da Silva Carneiro, Escrevente Substituta, que a fiz digitar, conferi, subscrevo e assino.

O referido é verdade e dou fé.  
Ivaiporã-PR, 27 de novembro de 2017

Taise da Silva Carneiro  
Escrevente Substituta.

FUNARPEN  
SELO DIGITAL Nº  
Lpmc9.CPdxj.Z6jjx  
Controle:  
jjajx.Z7mC8  
Consulte esse selo em:  
<http://funarpen.com>



Registro de Títulos e  
Documentos, Comarca de  
Ivaiporã - PR.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE CONSTITUIÇÃO DO  
INSTITUTO DE SAÚDE LUCENA SANCHEZ.

Ao primeiro dia do mês setembro do ano de dois mil e dezessete, às dezenove horas e trinta minutos (19h30min), nesta de Ivaiporã, Estado do Paraná, na Avenida Brasil nº 1725, centro, CEP 86.870-000; atendendo ao edital de convocação afixado no quadro de avisos no endereço supra, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os associados fundadores constantes da lista de presença anexa que faz parte integrante da presente ata para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1) Constituição de uma associação sem fins lucrativos; 2) Aprovação do Estatuto Social; 2) Eleição do Conselho de Administração e Conselho Fiscal; e 3) demais assuntos gerais. Iniciada a Assembléia o plenário indicou o Dr. Orlando Sanchez, para presidir os trabalhos, a qual tão logo assumiu a direção dos mesmos indicou a mim, Lourival Mossini, para secretariá-los. 1) Em seguida, o Presidente fez uma breve explanação sobre a necessidade de constituir uma associação sem fins lucrativos, a fim de executar atividades de saúde, em suas diversas fases, hospitais, clínicas, divulgação e promoção e demais atividades voltadas à saúde, para atuar em parceria e de forma suplementar ao estado e municípios, bem como convênios e particulares. Após algumas discussões e deliberações, todos os presentes concordaram com a proposta e aderiram ao grupo de associados fundadores. 2) Dando sequência à pauta, foi apresentado o texto do estatuto social, que após lido e debatido, restou aprovado por todos os presentes. 3) Ato contínuo o senhor presidente apresentou a chapa de constituição do primeiro Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, a qual foi unanimemente aprovada pelos presentes, para cumprir o mandato de 04 (quatro) anos, composta dos seguintes cargos e ocupantes:  
**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – Diretor Presidente:** Orlando Sanchez, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Rua Vereador João Vitor de Andrade, 60, Ivaiporã-Pr, CPF: 010.521.529/53 e RG 316.608-2 SSP/PR;  
**Diretor Financeiro:** Lourival Mossini, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Bento Munhoz da Rocha Neto nº 130, Ivaiporã-Pra, CPF 473.525.589/34 e RG-2.102.487-2/SSP-PR;  
**Diretor Administrativo:** Stella Roddacki Sanchez, brasileira, casada, médica, residente e domiciliada na Rua Vereador João Vitor de Andrade nº 80, Ivaiporã-Pr, CPF 874.375.899/15 e RG-4.725.452 3 SSP/PR.  
**CONSELHO FISCAL – Titulares:** Jorge Jinro Nishiyama, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Rua Andirá nº 167, Ivaiporã-Pr, CPF 034.078.398/20 e RG-7.532.773 SSP/SP; e Nercio Gonzalez Estrada, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Souza Naves nº 2121, CPF 331.574.309/63 e Documento de Identidade CRM 6335 CRM/PR. Em seguida o presidente indagou por assuntos gerais, não havendo porém, deu por encerrados os trabalhos. Em nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou os trabalhos da assembleia, a presente ata foi lavrada por mim secretário, a qual foi lida e achada conforme a verdade, vai assinada por mim e pelo Presidente e deverá ser levada a registro juntamente com o estatuto e a lista de associados fundadores.

Ivaiporã, 01 de setembro de 2017.

Presidente - Orlando Sanchez

Secretário - Lourival Mossini

DE NOTAS  
2º TABELIONATO DE NOTAS

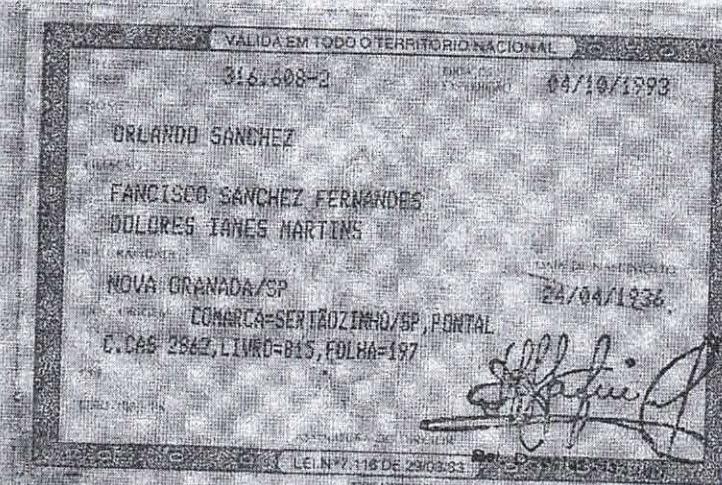
DE NOTAS  
2º TABELIONATO DE NOTAS



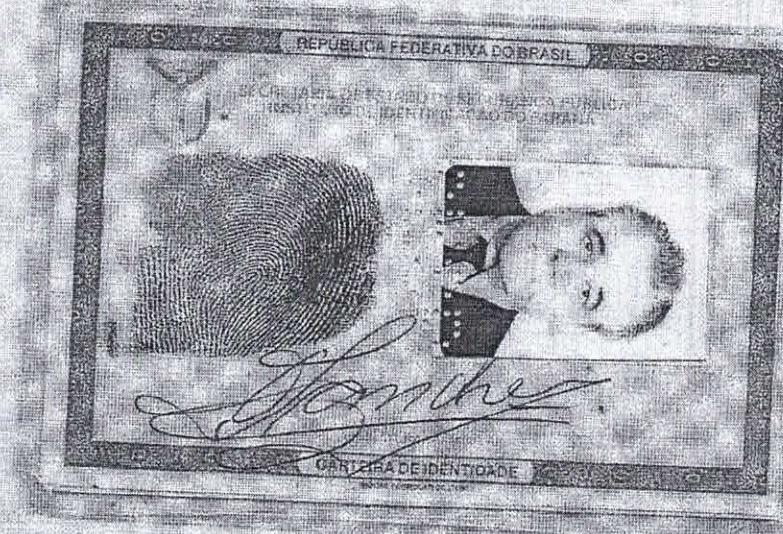
010 521 529 ^53

ORLANDO SANCHEZ

24.04.36



Luz Carlos Sargentin-Escrivente





VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.102.487 2

NOME LOURIVAL MOSSINI

FILIAÇÃO DORIVAL MOSSINI  
VERGINIA MIRANDA

NATURALIDADE CANDIDO MOTA/SP

DATA DE EXPEDIÇÃO 03/10/2000

DATA DE NASCIMENTO 21/11/1962

DOC. ORIGEM COMARCA-IVAIPORÁ/PR, DA SEDE  
C.CAS 5569, LIVRO=B49, FOLHA=161

CPF 473.525.589-34

CURITIBA - PR

MARCO ANTONIO LAGANA

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7. 116 DE 29/08/93

INTERPOINT LTDA.



2º Tabelionato de Notas de Ivaiporá  
Raphael Cavalcante Rezek - Tabelião Titular  
Rua Rio Grande do Sul, 12, Centro  
Cep: 86.870-000 - Ivaiporá - PR

Autentico a presente fotocópia por conferir com original que me foi apresentado. "0012" G3T7NXRZ-27655E-11 Dou fé. \*\*\*\*\*  
Ivaiporá-PR, 27 de novembro de 2017.

Luiz Carlos Sargentini-Escrevente



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.769.028/0001-07 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 20/09/2017
NOME EMPRESARIAL <b>INSTITUTO DE SAUDE LUCENA SANCHEZ</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>INSTITUTO LUCENA SANCHEZ</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>AV BRASIL</b>	NÚMERO <b>1725</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>88.870-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>IVAIPORA</b> UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>HMIVAIPORA@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(43) 3472-5440</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>20/09/2017</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 08/11/2017 às 14:54:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
Atualize sua página

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.


**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>28.769.028/0001-07</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>20/09/2017</b>
NOME EMPRESARIAL <b>INSTITUTO DE SAUDE LUCENA SANCHEZ</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>INSTITUTO LUCENA SANCHEZ</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>AV BRASIL</b>		NÚMERO <b>1725</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>86.870-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>IVAIPORA</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>HMIVAIPORA@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(43) 3472-5440</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>20/09/2017</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **28/11/2017 às 14:01:58** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Consulta QSA / Capital Social](#)
[Voltar](#)


Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## 2º TABELIONATO DE NOTAS DE IVAIPORÃ-PR

Raphael Cavalcante Rezek

Adiles Bortolon da Costa

Tabelião de Notas

Tabelião Substituta



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO E COMARCA DE  
Ivaiporã

Rua Rio Grande do Sul, 12 - CEP 86.870-00 - Fone/Fax (43) 3472-5161 - email: cartorio2ivp@gmail.com

## DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

**ADILES BORTOLON DA COSTA**, brasileira, serventuária da justiça, portadora da Cédula de Identidade RG. sob nº **718.570-SSP-PR** e inscrita no CPF/MF sob nº **696.655.599-15**, residente e domiciliada na Avenida Minas Gerais, 860, Ivaiporã-PR, Tabelião Substituta, do 2º Tabelionato de Notas de Ivaiporã, Paraná. DECLARO para todos os fins de direito, que conheço os membros da diretoria, **ORLANDO SANCHEZ**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº **316.608-2-SESP-PR**, inscrito no CPF/MF nº **010.521.529-53**, residente e domiciliado na Avenida Brasil, 1.725, Ivaiporã-PR, **LOURIVAL MOSSINI**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº **2.102.487-2-SESP-PR**, inscrito no CPF/MF nº **473.525.589-34**, residente e domiciliado na Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, nº.º 130, Ivaiporã-PR e **STELLA RODACKI SANCHEZ**, brasileira, casada, médica, portadora da Cédula de Identidade RG nº **4.725.452-3-SESP-PR**, inscrita no CPF/MF nº **874.375.899-15**, que os mesmos são pessoas honestas, trabalhadoras, e gozam de **IDONEIDADE MORAL**, e que nunca soube de fatos que desabonem a conduta dos mesmos.

Por ser a legitima expressão da verdade, assino a presente para que surta os efeitos legais.

Ivaiporã, 27 de novembro de 2017.



**ADILES BORTOLON DA COSTA**

Selo 3Uu2P.PsMzx.Uohaw, Controle: edVzf.zAaF7  
Consulte esse selo em <http://funarpn.com.br>

Reconheço por verdadeira a assinatura de ADILES BORTOLON DA COSTA.\*0008\*F6E7GKLCV-774984-12\*. Dou fé. Ivaiporã, 27 de novembro de 2017.

Zulmira de Freitas Durante Gonçalves-escrevente



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

PUBLICADA  
**TRIBUNA DO NORTE**

Estado do Paraná

PLL 2/2014

Em, 14/05/2014  
N.º 6979 Pág. C8

LEI 2.460, DE 6 DE MAIO DE 2014.

Dispõe sobre a concessão de Títulos Declaratórios de Utilidade Pública e dá outras providências.

Caderno:

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** As sociedades civis, as associações e as fundações sediadas no Município, sem fins lucrativos e com autonomia administrativa e financeira, poderão ser declaradas de utilidade pública mediante a Lei Municipal, se atenderem cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I - estar legalmente constituída com personalidade jurídica há pelo menos 01 (um) ano; **VETADO**
- II - não remunerar os cargos de sua diretoria.
- III - prestem serviços contínuos de comprovado mérito social à coletividade, em sua área específica de atuação, com reconhecida relevância para as políticas públicas.

**§ 1º** Para os efeitos desta lei, considera-se sem fins lucrativos a pessoa jurídica de direito privado que:

I - não distribui, direta ou indiretamente, entre seus associados, instituidores, diretores, conselheiros, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades; e

II - aplica integralmente os valores referidos no inciso I deste § 1º na consecução do respectivo objeto social.

**Art. 2º** Para promover a elaboração do projeto de lei deverão obrigatoriamente ser apresentados e juntados a referida propositura os seguintes documentos:

I - cópia autenticada do estatuto social da entidade, registrado em cartório, do qual deve constar expressamente não ter a entidade finalidade lucrativa e não remunerar, sob qualquer forma, os seus diretores; **OK**

II - cópia autenticada de certidão, emitida por cartório competente, de que não consta, em seus registros, ato de interrupção (nos últimos 12 (doze) meses), do funcionamento da entidade; **OK**

III - cópia autenticada da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório; **OK**

IV - cópia autenticada dos documentos de RG e CPF do presidente, vice-presidente e tesoureiro da entidade;

IV - cópia atualizada do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF; **OK**

V - declaração de que os membros da diretoria desempenham suas funções gratuitamente (se esta condição não constar no Estatuto, na forma do inciso I);

VI - declaração original, emitida por autoridade que tenha fé pública, que ateste serem os membros da diretoria pessoas idôneas. **OK**

**§ 1º** - Para efeito desta lei, consideram-se pessoas idôneas, àquelas que conduzem suas vidas e seus trabalhos dentro dos princípios legais e éticos, que tenha a seu favor a consideração e a confiança das pessoas.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLL 2/2014

§ 2º - A autenticação em cartório da cópia dos documentos de que tratam os incisos I, II, III e IV, deste artigo, poderá ser suprida por declaração de servidor público de setor competente do Poder Legislativo Municipal, mediante assinatura e carimbo de conferência com o original.

§ 3º - Estão aptos a emitir a declaração de que trata o § 1º deste artigo, os servidores efetivos lotados no Setor Administrativo da Câmara Municipal de Ivaiporã, conforme Anexo I da Lei Municipal 2.317 de 02 de maio de 2013.

**Art. 3º** As entidades declaradas de utilidade pública deverão apresentar ao Executivo, anualmente, atestado de funcionamento regular emitido por órgão ou autoridade competente.

**Parágrafo único.** Sempre que houver alteração no estatuto social da entidade declarada de utilidade pública, relativamente às cláusulas pertinentes aos incisos II e III do art. 1º, deverá ela apresentar ao Executivo Municipal cópia autenticada da mesma, devidamente registrada.

**Art. 4º** Qualquer cidadão ou entidade poderá requerer ao Legislativo, mediante requerimento a revogação da lei que tenha reconhecido como de utilidade pública a entidade que:

- I - deixe de cumprir a finalidade para a qual foi constituída;
- II - deixe de preencher requisito estabelecido no art. 1º.

§ 1º A revogação do título de utilidade pública da entidade se dará somente por força de Lei, devidamente tramitada e aprovada pelo Poder Legislativo Municipal.

**Art. 5º** O nome e o objeto social da sociedade, associação ou fundação declarada de utilidade pública serão inscritos em livro especial a esse fim destinado.

**Art. 6º** O título declaratório de utilidade pública não assegurará ao seu possuidor qualquer direito a favores, vantagens ou preferências por parte do Município, salvo na celebração de convênios, caso haja empate com qualquer outra entidade não-agraciada.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos seis dias do mês de maio de dois mil e quatorze (6/5/2014).

Luiz Carlos Gil  
Prefeito Municipal



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Parecer nº 16/2017-PG

**Interessado:** Presidente do Poder Legislativo.

**Assunto:** Solicitação de parecer sobre a possibilidade de Declaração de Utilidade Pública Municipal o Instituto de Saúde Lucena Sanchez (PLL nº 21/2017).

**Ementa:** utilidade pública – Instituto de Saúde Lucena Sanchez – sem fins econômicos – inexistência de óbice legal.

RECEBIDO(S) NESTA DATA

*Protocolo* N.º 15310

Ivaiporã, 04 de 12 de 17

*14.02 HLS*

Horas: *10:00*

## I – RELATÓRIO

O Senhor Presidente desta Casa de Leis solicita a elaboração de um parecer jurídico sobre a possibilidade de Declaração de Utilidade Pública Municipal o Instituto de Saúde Lucena Sanchez.

É o relatório.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, ressalta-se que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se elas respeitam as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da Declaração de Utilidade Pública Municipal, no que tange ao interesse público.

É sobremodo importante assinalar que o título de utilidade pública é concedido às sociedades civis, as associações e as fundações sediadas no Município, sem fins lucrativos e com autonomia administrativa e financeira, mediante o cumprimento dos requisitos disciplinados nos incisos II e III do art. 1º da Lei Municipal nº 2.460/2014, que são: não



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

remunerar os cargos de sua diretoria, bem como prestar serviços contínuos de comprovado mérito social à coletividade, em sua área específica de atuação, com reconhecida relevância para as políticas públicas.

No que pese aos requisitos do artigo 1º, verifica-se que o Instituto de Saúde Lucena Sanchez, em seu Estatuto Social, observa esses pontos, onde afirma o seguinte:

Artigo 1º - O Instituto de Saúde Lucena Sanchez, pessoa jurídica de direito privado, é uma associação civil sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, constituída em 01 de setembro de 2017, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto, pelo regimento interno, pelo Código Civil, pela Lei 12.101/2009, com alterações dadas pela Lei 12.868/2013 e demais legislações que lhe seja aplicável.

Como já anunciado, os cargos de diretoria não podem ser remunerados. Quanto a isso, o art. 81 do Estatuto Social anuncia sua proibição, enquanto que o parágrafo único declara as exceções, conforme o texto abaixo:

Artigo 81 – Os cargos de diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeiteiros ou equivalentes do Lucena Sanchez não recebem remuneração, vantagens ou benefícios, direto ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Parágrafo único: Poderão ser remunerados, dentro dos limites permitidos por lei, os diretores, membros ou conselheiros, que exerçam funções executivas e/ou de profissão regulamentada dentro do instituto.

Importante se faz ressaltar que a Lei Municipal nº 2.460/2014 não prevê exceções para remuneração dos diretores, sendo assim, estes só poderão receber remuneração caso a Lei Municipal sofra alteração. Entretanto, se o Estatuto Social do Instituto de Saúde Lucena Sanchez for alterado, permitindo que os diretores percebam remuneração, este Estatuto deverá apresentar cópia autenticada, devidamente registrada, ao Executivo Municipal.

Quanto às disposições dos incisos I e II do § 1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.460/2014, o Estatuto Social cumpre com todos requisitos, conforme segue:



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Art. 8º - O Instituto de Saúde Lucena Sanchez, não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

(...)

Art. 70 – Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos do Lucena Sanchez, aplicando integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional ou superávit na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Diante disso, constata-se que o presente Projeto de Lei cumpre todos os requisitos da Lei Municipal nº 2.460/2014.

Em virtude dessas considerações, frisa-se, por oportuno, que esta Casa de Leis tem a prerrogativa de exercer o controle externo da atividade do Poder Executivo, atribuição que lhe fora concedida pela própria Constituição Federal. Incumbe às Comissões competentes, então, determinar as diligências que sejam necessárias para certificar sobre a Declaração de Utilidade Pública Municipal o Instituto de Saúde Lucena Sanchez.

## III – DA CONCLUSÃO

Em face do exposto, manifesta-se parecer pela inexistência de óbice legal que inviabilize a regular tramitação e apreciação do presente Projeto de Lei pelos Nobres Edis.

É o parecer.

Ivaiporã, 4 de dezembro de 2017.

Bruna Leonela S. Caetano  
Procuradora-Geral  
OAB/PR 61.472



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 26/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, Inciso II da Lei Orgânica do Município,

### CONVOCA:

Os nobres Edis para uma Sessão Extraordinária, a realizar-se no dia 04 de dezembro do ano de 2017, logo após o término da Sessão Ordinária.

**01 - Projeto de Lei nº 141/2017 do Executivo Municipal, Súmula:** Autoriza o Executivo Municipal a proceder a regularização do imóvel que especifica e dá outras providências.

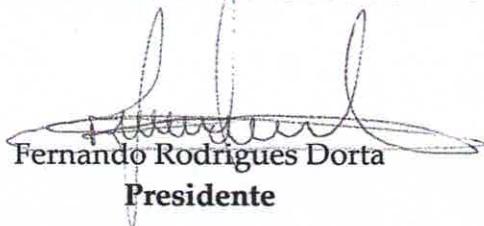
**02 - Projeto de Lei nº 144/2017 do Executivo Municipal, Súmula:** Autoriza o Executivo Municipal de Ivaiporã/Pr a celebrar Convênio com a Federação das Indústrias do Estado do Paraná, FIEP, o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Senai/Pr, o Serviço Social da Indústria – Sesi/Pr e a Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Ivaiporã – Acisi, e dá outras providências.

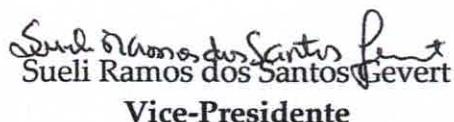
**03 - Projeto de Lei nº 20/2017 do Legislativo Municipal, Súmula:** Dá a denominação de “Governador José Richa” ao Hospital Regional do Vale do Ivaí, nesta cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná. Autores: todos os vereadores assinam.

**04 – Projeto de Lei nº 21/2017 do Legislativo Municipal, Súmula:** Declara de Utilidade Pública Municipal o Instituto de Saúde Lucena Sanches e dá outras providências. Autor: Fernando Rodrigues Dorta.

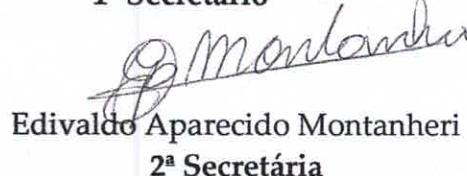
**05 - Projeto de Decreto Legislativo nº 24/2017, Súmula:** Concede Título de Cidadão Honorário de Ivaiporã, Estado do Paraná, ao Senhor Carlos Alberto Richa. Autores: todos os vereadores assinam.

Gabinete da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

  
Fernando Rodrigues Dorta  
Presidente

  
Sueli Ramos dos Santos Gevert  
Vice-Presidente

Eder Lopes Bueno  
1º Secretário

  
Edivaldo Aparecido Montanheri  
2ª Secretária